

1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITAPIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Exma. Sra. Dra. RENATA FANIN PUPO DOS SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itapira do Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através do Leiloeiro **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, da Gestora **Picelli Leilões**, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (*artigo 11 parágrafo único da Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ*).

Processo n.º 0010178-32.2004.8.26.0272 – segredo de justiça

Exequente: L.P. S.S.A.

Executado: B.S.P. – RG 15.XXX.XXX-8 e R.R. – CPF/MF 263.XXX.XXX-76

Interessados:

- SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.377.222/0001-29, por seu representante legal.
- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 15.519.361/0001-16, por seu representante legal

DO CERTAME:

1ª Praça: Iniciará no dia 13/01/2025 às 17h45min e encerrará no dia 16/01/2025 às 17h45min(horário de Brasília).

LOTE ÚNICO:

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em dezembro de 2022.

LOTE 01: DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em dezembro de 2022.

LOTE 02: DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em dezembro de 2022.Caso não haja lance, seguirá sem interrupção

2ª Praça: Iniciará no dia 16/01/2025 às 17h45min e encerrará no dia 13/02/2025 às 17h45min (horário de Brasília).

LOTE ÚNICO: DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que corresponde a 50% do valor de avaliação de dezembro de 2022.

LOTE 01: DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) que corresponde a 50% do valor de avaliação de dezembro de 2022.

LOTE 02: DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) que corresponde a 50% do valor de avaliação de dezembro de 2022.

DA DESCRIÇÃO DO BEM:

LOTE ÚNICO: Junção dos lotes 01 e 02.

Observação: Art. 893. Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles.

LOTE 01: 01(UM) VEÍCULO MITSUBISHI, MODELO CAMINHONETE I/MMC L200, 4X4, placa KBR7669, ano/modelo 1993/1994, Azul, cabine dupla, em bom estado de conservação e funcionamento, conforme auto de penhora de fls. 451.

Avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em dezembro de 2022. – Fls. 451.

LOTE 02: 01(UM) VEÍCULO MARCA FORD F-1000, ANO 1989, A DIESEL, COR CINZA, renavam 404.410.073, placas BZN-9298, em bom estado de conservação, em uso e em funcionamento, com sua devida documentação, conforme termo de penhora de fls. 232. Constatado em fls. 454: "sendo informado que o bem está em regular estado de conservação e bom estado de funcionamento".

Reavaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para dezembro de 2022 – fls. 454.

Depositário fiel: Rogério Rodrigues, portador do CPF 263.764.988-76 e RG 17.565.846, Os bens podem ser localizados na Rua 15 de novembro, 904, Santo Antonio, CEP 13974-520, Itapira/SP.

DO ÔNUS: Consta a PENHORA no processo em epígrafe – fls. 232 e constatação fls. 454 e 451. Restrição RENAJUD DE TRANSFERÊNCIA, do processo em epígrafe. Lote 01: Não houve pesquisas de eventuais débitos do bem constricto por ausência de informação no processo. LOTE 02: Conforme consulta ao *website* do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e a SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, realizado em 25/11/2024, não constam débitos em aberto para o veículo. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento. Os bens podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados, sendo ônus do arrematante a referida responsabilidade. A arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão. Houve *due diligence* e este leiloeiro constatou após consulta no TRT2 e TRT15 não há processo trabalhista em trâmite em face ao executado.

No que tange aos débitos, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 807455/RS de relatoria da ilustre Min. Eliana Calmon, bem como do REsp nº 905208/SP, cujo relator foi o eminente Min. Humberto Gomes de Barros, assim, respectivamente, ementados:- “EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO. ADJUDICAÇÃO. CREDOR. ÔNUS RECAÍDOS SOBRE O BEM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. (CTN - ART. 130, parágrafo único). I - O credor que arremata veículo em relação ao qual pendia débito de IPVA não responde pelo tributo em atraso. O crédito proveniente do IPVA subroga-se no preço pago pelo arrematante. Alcance do Art.130, parágrafo único, do CTN. II - Se, entretanto, o bem foi adjudicado ao credor, é encargo deste, depositar o valor correspondente ao débito por IPVA.” (sem grifo no original) – “TRIBUTÁRIO - ARREMATAÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO - DÉBITO DE IPVA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CTN, ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO. 1. A arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem. 2. Os débitos anteriores à arrematação subrogam-se no preço da hasta. Aplicação do artigo 130, § único do CTN, em interpretação que se estende aos bens móveis e semoventes. 3. Por falta de prequestionamento, não se pode examinar a alegada violação ao disposto no art. 131, § 2º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). 4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.” (grifo nosso)

As intimações das datas do leilão público, serão realizadas através dos advogados constituídos e, acaso não haja, será realizado no endereço do executado constante nos autos, sendo negativo a publicação do edital servirá como válida, não cabendo alegação de nulidade

DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 15.837,75 (quinze mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) para outubro de 2014 – fls. 274.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publicjud.com.br em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será realizado de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <http://www.picellileiloes.com.br>/<http://www.picellileiloes.com.br/>.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, À VISTA: O pagamento à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor, como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo. **Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.**

ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC. Deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

LANCE CONDICIONAL: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão dos documentos em caso de aceitação.

DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ)

§ 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

§ 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

§ 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”

A forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor e a comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para juridico@picellileiloes.com.br

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <http://www.picellileiloes.com.br/>. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável,

no Decreto n. 21981/32, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o “caput” do art. 335 do Código Penal.

Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna, 25 de novembro de 2024.

Renata Fanin Pupo dos Santos
Juíza de Direito

Joel Augusto Picelli Filho
Leiloeiro Oficial - JUCESP 754